



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2019

Institui no calendário oficial do município de Laranja da Terra o dia do GARI e autoriza o fornecimento de equipamentos e materiais aos servidores públicos de limpeza urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Laranja da Terra, o "Dia do Gari", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de maio.
- Art. 2º** A Prefeitura do Município de Laranja da Terra promoverá nesta data ações que estimulem a divulgação desta data para que a categoria receba as devidas comemorações e que seja lembrada a relevante importância destes trabalhadores para a vida do povo Laranjense.
- Art. 3º** A melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos de limpeza urbana no município de Laranja da Terra, objetivando autorizar o poder executivo a estabelecer padrões mínimos de conforto e segurança a serem ofertados aos trabalhadores abrangidos.
- Art. 4º** Aplica-se o disposto nesta lei a todos os servidores públicos de limpeza urbana do município, independentemente do seu vínculo com a Administração Pública, abrangendo, desse modo, os de provimento efetivo ou temporário, assim como aqueles contratados indiretamente.
- Art. 5º** Entende-se por trabalho de limpeza urbana aquele que tem por finalidade a conservação e limpeza de áreas públicas em geral, mediante a capinação de ruas, roçada, podas de árvores, limpeza de bueiros, entre outras atividades correlatas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

**CAPITULO II
DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 6º Fica autorizado ao Poder Executivo o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, como óculos, chapéu, luva, sapatos, protetor solar, capa de chuva, jaquetas impermeáveis dentre outros, além do uniforme de uso diário necessário a execução das atividades de limpeza urbana.

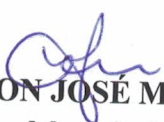
Parágrafo Único: Os equipamentos e uniformes deverão ser fornecidos em quantidade suficiente e substituídos em período razoável, sempre que for identificada a necessidade, com vistas a proteção dos trabalhadores contra a insolação excessiva, o frio, a umidade dentre outras intempéries climáticas.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2019.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


WELERSSON JOSÉ MERCANDELE
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES